



SINJUR

Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gestão Integração

TERMO DE CONVÊNIO

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM,
SINDICATO DOS TRABALHADORES DO
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE
RONDÔNIA E PORTO DEDETIZAÇÃO &
SERVIÇOS.**

Pelo presente instrumento particular, o SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ sob o nº 34.482.307/0001-98, com sede localizada na Rua Venezuela, nº 1082, bairro Nova Porto Velho, Porto Velho – RO, neste ato representada por sua Presidente Gislaine Magalhães Caldeira, doravante denominado conveniado e, do outro lado, PORTO DEDETIZAÇÃO E SERVIÇOS, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.861.981/0001-55, estabelecido na Rua Reverendos Elias Fontes, nº 1484, CEP 76.801-096, Porto Velho – RO, por seu responsável o Sr. Djalma N. L. Júnior, aqui denominado conveniente, tem entre si como justo e acordado celebrar o presente convênio mediante às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

As partes firmam este CONVÊNIO com o objetivo de conjugar esforços, visando benefícios aos filiados da conveniada e seus dependentes legais, bem como aos funcionários, por meio da concessão de descontos aqui previstos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES

Para que a CONVENIENTE possa conceder a todos os filiados, dependentes, colaboradores e contratados, os descontos da cláusula anterior, os sindicalizados deverão se identificar e comprovar sua filiação ao CONVENIADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO



Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gestão Integração

As condições (prazo e forma) de pagamento serão acordadas diretamente entre a Conveniente e os BENEFICIÁRIOS deste convênio, sendo que eventuais cobranças, judiciais ou extrajudiciais, serão efetuadas, única e exclusivamente, em face dos BENEFICIÁRIOS que contratarem os serviços da pessoa jurídica parceira, não recaindo sobre o SINJUR-RO qualquer responsabilidade, direta ou indireta, subsidiária ou solidária.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS E BENEFÍCIOS

O estabelecimento parceiro aplicará em favor dos Beneficiários deste **convênio desconto de 10% a 25% (dez à vinte e cinco por cento)** sobre o valor cobrado ao público em geral.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações do estabelecimento parceiro:

- a) comunicar internamente os preços do convênio, de forma a propiciar ciência a todos os funcionários.
- b) Conceder os benefícios do convênio mediante apresentação de documento de comprovação de BENEFICIÁRIO do SINJUR-RO.

São obrigações do SINJUR-RO:

- a) divulgar para os beneficiários informações acerca do presente convênio.
- b) Disponibilizar e informar ao parceiro a forma de comprovação da condição de beneficiários.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE

As partes se obrigam a guardar segredo sobre as informações confidenciais adquiridas por força deste Contrato, durante e após seu período de vigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São consideradas informações confidenciais todos os documentos e informações privativas relativas às atividades das partes, tais como, lista de empregados ou associados, dados cadastrais, custos, produtos, serviços, “know-how”, técnicas de produção e estratégias de atuação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará por tempo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência e sem ônus para as partes.



SINJUR

Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gestão Integração

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

Porto Velho – RO – 23 de Agosto de 2021.

Porto Dedetização & Serviços

**SINJUR – SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO DO
ESTADO DE RONDÔNIA**